



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	
EMENTA	DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL POR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU OUTRA DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.
OBJETO	PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO DE LEI ORDINARIA 14/2026.
AUTOR	VEREADOR PROF.SEBASTIAN – UNIÃO BRASIL
PARECER	FAVORÁVEL.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa assegurar ao servidor público municipal efetivo o direito à redução de parte de sua jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e sem compensação de horas, quando este for pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal por pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência, desde que atendidos os requisitos legais e médicos previstos na proposição.

A matéria estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, incluindo a exigência de laudo médico com parecer de equipe multidisciplinar, vedação ao exercício de outra atividade laboral durante o período de redução e previsão de responsabilização em caso de fraude.

Projeto de Lei encontra pleno amparo constitucional, legal e jurisprudencial, não apresentando vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

A proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da inclusão social, da eficiência administrativa e do melhor interesse da pessoa com deficiência, previstos na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais.

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.097 da Repercussão Geral, firmou entendimento no sentido de que é assegurado ao servidor público que seja responsável por pessoa com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho sem compensação e sem prejuízo remuneratório, aplicando-se tal entendimento a todos os entes federativos.

O Projeto também observa a legislação federal vigente, notadamente:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

- o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- a Lei nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;
- a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.

Além disso, a proposição demonstra responsabilidade administrativa e segurança jurídica, ao:

- limitar o benefício a apenas um dos genitores ou responsáveis;
- exigir acompanhamento terapêutico comprovado;
- vedar o exercício de outra atividade laboral no período da redução;
- prever instauração de Processo Administrativo Disciplinar em caso de fraude.

Trata-se, portanto, de medida socialmente justa, juridicamente válida e administrativamente viável, que promove inclusão, apoio às famílias e respeito aos direitos das pessoas com deficiência, sem comprometer o interesse público.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente, com a Constituição Federal e com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Tangará da Serra, 09 de fevereiro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR